



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SUBDEFENSORIA GERAL JURÍDICA

Processo SEI nº 2500000025.001693/2024-68

Parecer nº 70/2024 - Subdefensoria Geral Jurídica

Dispensa de Licitação nº 19/2024 (Processo nº 36/2024)

MÉRITO: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 36/2024, objetivando a aquisição de 3 (três) cadeiras de rodas, atendendo às necessidades das pessoas assistidas por esta Instituição.

INTERESSADO: Coordenação de Gestão.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE TRÊS CADEIRAS DE RODAS. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 36/2024, encaminhado pela Unidade de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do qual se solicita análise jurídica de dispensa de licitação para a aquisição de 3 (três) cadeiras de rodas, atendendo às necessidades das pessoas assistidas por esta Instituição, conforme se observa do item 01 Termo de Referência (ID 51086988).

Neste sentido, para os fins de se promover com a contratação necessária, juntaram-se aos autos as cotações de preços (ID 51810217), bem



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SUBDEFENSORIA GERAL JURÍDICA

como o Mapa de Preços (ID 51810611) e os e-mails encaminhados para 12 (doze) empresas do ramo (ID 51810217).

Ademais, colocou-se ao presente procedimento o respectivo bloqueio orçamentário, para contratação imediata da empresa especializada para o fornecimento das cadeiras de rodas (ID 51876015).

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Por força do dispositivo constitucional (art. 37, inciso XXI CF/88) e infraconstitucional (art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador, contudo, ressaltou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a compra de valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) para atender às necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021), veja-se:



SUBDEFENSORIA GERAL JURÍDICA

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023 - valor atualizado para R\$ 59.906,02)

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de aquisição de 3 (três) cadeiras de roda, do tipo “padrão”, no tamanho adulto, conforme especificações detalhadas no Item 1 do Termo de Referência (ID 51086988).

Fora acostado aos autos o Atestado de Reserva Orçamentária e Financeira, no exercício, comprovando a viabilidade da contratação, conforme consta do ID 51876015.

Consta dos autos, ainda, a necessidade de aquisição das mencionadas cadeiras, conforme se observa do Termo de Referência (ID 51086988):

2.2 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A acessibilidade é fundamental em locais de atendimento ao público, para garantir que todos possam receber serviços e cuidados de maneira equitativa. Disponibilizar cadeiras de rodas é parte essencial desse compromisso com a inclusão. *Elas oferecem suporte a pessoas com mobilidade reduzida, permitindo-lhes acesso adequado aos serviços e às instalações, garantindo que ninguém seja excluído devido a limitações físicas. Indivíduos com mobilidade reduzida ou portadores de deficiência permanente ou transitória que buscam pelos*



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SUBDEFENSORIA GERAL JURÍDICA

serviços na Defensoria Pública devem ter à disposição cadeiras de rodas para uso nas dependências do prédio.

Assim, além de constar expressamente indicada a necessidade da contratação, bem como a solução que se pretende contratar, constam mencionadas todas as especificações do item contratado no documento de escopo.

De outra banda, cumpre atentar às lições de Ronny Charles, quanto aos limites de valor para a dispensa de licitação:

“O § 1º do art. 75. da Lei nº 14.133/2021 adotou tratamento condizente com as orientações outrora definidas pelo Tribunal de Contas da União.

Seguindo esse prumo, o legislador definiu que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites das dispensas de pequeno valor, deverão ser observados:

- *o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade);*
- *o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesma natureza).¹*

Assim, depreende-se da documentação de ID 51875388, emitido pelo do Setor Financeiro desta Instituição, que há saldo disponível para realização da presente dispensa de licitação, vez que, no que concerne ao subelemento de despesa de nº 44905208, não foram realizados empenhos anteriores, no mesmo exercício financeiro.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas - 15 ed - São Paulo [SP]: JusPodivm, 2024, p. 471-473.*



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SUBDEFENSORIA GERAL JURÍDICA

Ademais, quanto à pesquisa de preço, observa-se que o disposto no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021 restou devidamente demonstrado, eis que foram consultados doze fornecedores, bem como foi realizada a pesquisa ao banco de preços, constando todas as cotações obtidas no Mapa de Preços (vide ID 51810611). Por esta razão, o valor estimado na presente dispensa apresenta-se compatível com o valor praticado pelo mercado.

Por outro lado, quanto à publicidade do objeto da presente dispensa de licitação, importante verificar o disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021:

Art. 75, § 3º, Lei 14.133/2021. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Neste sentido, observa-se que a exigência legal de prévia divulgação do objeto pretendido restou observada, consoante se constata do Anexo do Aviso de Dispensa de ID 52244154, não tendo sido aportadas quaisquer propostas adicionais.

Ademais, cumpre observar a determinação do artigo 7º, § 2º do Decreto Estadual n. 53.384, de 22 de março de 2022:

"A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SUBDEFENSORIA GERAL JURÍDICA

hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

Desta forma, os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos, objetivando a aquisição das cadeiras de rodas, atendendo às necessidades de inclusão dos assistidos por esta Instituição.

3. CONCLUSÃO:

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Subdefensoria Geral Jurídica manifesta-se pela POSSIBILIDADE da dispensa de licitação, para a aquisição de **3 (três) cadeiras de rodas**, atendendo às necessidades de inclusão dos assistidos por esta Instituição, com fundamento no inciso II, do Art. 75, Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Recife, 02 de julho de 2024.

FATIMA MARIA
ALCANTARA DO AMARAL
MEIRA:10134700449

Assinado de forma digital por
FATIMA MARIA ALCANTARA DO
AMARAL MEIRA:10134700449
Dados: 2024.07.02 13:12:02 -03'00'

Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira
Subdefensora Pública-Geral